

PROJETO DE LEI Nº. 4.776, DE 2005.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao artigo 32 o inciso XVIII:

Art. 32

XVIII – Incentivar a pesquisa científica constituindo parcerias com Instituições de pesquisa e ensino superior e museus de história natural, credenciados como fiéis depositários do patrimônio genético, para elaboração de listas faunísticas da área sob concessão e monitoramento da Biodiversidade local.

JUSTIFICATIVA

Para haver uma avaliação correta do respeito por parte dos beneficiários dos mecanismos de sustentação do ecossistema, objeto de manejo (Art. 3, item VI), deve-se implantar um sistema de monitoramento científico na área em questão. Isto pode ser viabilizado através da parceria com as Instituições de Ensino e Pesquisa do país como universidades Federais e Estaduais e museus de história natural. A parceria permitiria não apenas monitorar de forma objetiva os programas de manejo sustentável, mas também aumentar o conhecimento acerca da Biodiversidade local e o impacto do manejo nesta.

Desta forma, toda área de interesse para outorga de título de concessão florestal deverá ser objeto de levantamento faunístico contínuo para que sejam avaliadas: 1) a diversidade e raridade das espécies mais conspícuas presentes na área; 2) o impacto, em curto e médio prazo, da exploração sustentável da concessão. Este levantamento deverá ser feito no maior número de grupos animais, tendo prioridade os grupos de vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves mamíferos) por estes representarem grupos que contêm espécies bio-indicadoras conhecidas e de fácil monitoramento.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de abril de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**